

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

DECRETO Nº 12.166, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Homologa o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 10540/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que passa a vigorar com o teor do texto anexo, tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 29 DE JUNHO DE 2021.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de Lajeado/RS

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 11.152 de 29 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Lajeado-RS.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com o art.5º da Lei 11.152/21:

I – elaborar seu Regimento Interno.

II - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

III - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V – elaborar Parecer das prestações de Contas a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, Pareceres das prestações de contas dos recursos do FUNDEB percebidos pelo município;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar a prestação de contas referente a esses programas, com a formulação de parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

VIII - o Parecer referido no inciso V integrará a prestação de contas anual do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º De acordo como art. 26 da Lei 14.113/20, excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da Educação Básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de Educação Básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

IV - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

VI - exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal, Prefeito, da Secretária da Educação e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 11.152, de 29 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25.12.2020:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelos menos 1 (um) da Secretaria da Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas Básicas Públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas Básicas Públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação Básica Pública;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação-COMED;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

§ 1º A cada membro titular deverá ser nomeado um suplente pela respectiva categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os membros e suplentes do Conselho previsto no caput e no §1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – nos casos dos representantes do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus respectivos dirigentes;

II – nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 5º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seu afastamento definitivo, ocorrido antes do fim do mandato.

§ 6º O mandato do Conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no art. 2º, § 5º:

I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II - os ocupantes de cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho;

§ 1º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 2º O presidente do Conselho, previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do executivo municipal.

§ 3º Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 5º deste regimento, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º da lei nº 11.152/21, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado, observando o disposto no art. 5º.

DO FUNCIONAMENTO
Das reuniões

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado: última quinta-feira do mês, às 13h30min.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo metade mais um dos membros do Conselho.

§1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º As reuniões serão secretariadas pela secretária executiva do Conselho.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 10 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 11 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13 As decisões do Conselho serão registradas em atas.

Art. 14 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15 Compete ao presidente do Conselho:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 9º do art. 2º da Lei nº 11.152/21:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo único. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 17 De acordo com o art. 3º da Lei 11.152/21, os Conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, deverão ser substituídos, nos termos da legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

§ 1º O membro suplente, representante da mesma categoria ou segmento social substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seu afastamento definitivo, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§ 3º Na hipótese do suplente assumir a titularidade do Conselho, deve o segmento social ou categoria representada indicar novo membro para a suplência, observando os critérios de escolha previstos no art. 2º da Lei 11.152/21.

Art. 18 De acordo com o art. 4º da Lei 11.152/21, após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação justificada do segmento representado;

III – quando o Conselheiro perder a qualidade de representante da categoria ou segmento pela qual foi escolhido;

IV – não comparecendo em 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho durante o mandato;

V – não comparecimento em 05 (cinco) reuniões intercaladas do Conselho durante o mandato.

Art. 19 Compete aos membros titulares e suplentes do Conselho:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 21 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria da Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 22 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação da metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 23 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1349

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 24 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.